ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº. 1316/2013

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1297/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal**,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo Único do artigo 1º é renumerado passando a vigorar como §1º, e acrescentando-se os §2º e §3º ao artigo 1º, com a seguinte redação:
...

§2º.O Fundo Especial da Câmara Municipal de Piraquara terá duração limitada ao termino desta Legislatura, e o saldo a ser apurado, se houver, será devolvido ao Município, nos termos da Legislação vigente.

§3**º.** Caso seja necessário, e mediante justificativa, este Fundo Especial poderá ter sua vigência ampliada por Lei, atendendo aos objetivos no artigo 2º da Lei Municipal nº 1297/2013.

Art.2º. O § 2º. do artigo 3º da Lei Municipal 1297/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:
...

§2º.Os recursos financeiros do Fundo Especial da Câmara Municipal de Piraquara serão depositados e movimentados em conta corrente bancaria especifica em instituição financeira oficial definida pelo seu Conselho Gestor, sendo controlados pelo código de fonte 068 e no grupo de receitas 3, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º. O artigo 5º da Lei Municipal 1297/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º**.** O Fundo Especial da Câmara Municipal de Piraquara terá escrituração contábil própria, centralizado na Unidade Orçamentária da Câmara Municipal, sendo seu representante legal e ordenador de despesas, o Presidente da Câmara Municipal de Piraquara.

Art. 4º. O caput do artigo 6º e seu §3º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.O Fundo Especial da Câmara Municipal de Piraquara será administrado por um Conselho Gestor, que será formado por 03(três) servidores, sendo pelo menos 02 (dois) efetivos, mediante anuência dos mesmos, sendo um Presidente e os demais membros.
...

§3º**.** Cabe ao Conselho Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal de Piraquara, fiscalizar e deliberar sobre a utilização dos recursos.

Art. 5º. O artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º**.** O Conselho Gestor baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Piraquara, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

Art. 6º. Fica revogado o Parágrafo Único constante no artigo 5º da Lei Municipal nº 1297/2013 de 06 de dezembro de 2013.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 17 de dezembro de 2013.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Ferraz Souza
Código Identificador:D7B02792

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/12/2013. Edição 0396
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/